



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2024 – AUDIOVISUAL CULTURA VIVA**

A Prefeitura de Araranguá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob n. 82.911.249/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Cesar Antonio Cesa em conjunto com a Diretoria de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas prerrogativas legais,

Lei 3339/2015 do Sistema Municipal de Cultura e considerando o disposto na Lei Complementar 195/2022, **TORNA** público o presente Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva, que regulamenta a concessão de apoio financeiro para fomentar atividades culturais e artísticas no município de Araranguá no período de 08 (oito) meses, de acordo com as normas e regras previstas neste edital e seus anexos.

O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal – Ministério da Cultura (Minc), por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme Lei Ordinária nº 4053, de 20 de julho de 2023.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 – Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto para o setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Este Edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Decreto nº 11.453/2023, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8287 de 22 novembro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 3339, de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e destina-se a apoiar financeiramente Projetos do Audiovisual apresentados pelos agentes culturais do município de Araranguá/SC.

Constituem anexos deste Edital:

Anexo I-A	Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Pessoa Física
Anexo I-B	Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Pessoa Jurídica
Anexo II	Carta de Anuência Individual de Participação
Anexo III	Carta de Anuência do Órgão/Instituição
Anexo IV	Ficha Cadastral – Proponente Pessoa Física
Anexo V	Ficha Cadastral – Proponente Pessoa Jurídica
Anexo VI	Declaração de Domicílio
Anexo VII	Autodeclaração Étnico-Racial
Anexo VIII	Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural
Anexo IX	Etiqueta Envelope Documentos de Habilitação
Anexo X	Termo de Execução Cultural
Anexo XI	Etiqueta Envelope Prestação de Contas
Anexo XII	Guia Completo para Cadastro, Inscrição e Solicitação de Recursos pelo Protocolo Digital

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital de Fomento Cultural a seleção de projetos culturais de audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas na cláusula terceira, para execução de ações culturais que contribuam para a produção artístico-cultural, a difusão, o fomento, a formação, a qualificação e a circulação de bens e serviços artístico-culturais, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e de ações afirmativas para o protagonismo dos diferentes grupos sociais e culturais com vista ao desenvolvimento cultural do município de Araranguá/SC, de acordo com as normas e regras previstas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## CLÁUSULA II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** O Edital de Fomento Cultural nº **01/2024** – Audiovisual – Cultura Viva dispõe de recursos financeiros na ordem de R\$ 118.387,01 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais com um centavo), distribuídos em 03 (três) categorias:

**I.** Apoio à Produções Audiovisuais: R\$ 36.625,79 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos);

**II.** Acervos Audiovisuais: R\$ 10.000,00 (dez mil).

**III.** Apoio a Sala de Cinema: R\$ 71.761,22 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais com vinte e dois centavos);

**2.2** As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, a saber:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria de Educação e Cultura		
UNIDADE: 04 – Departamento de Cultura		
AÇÃO: 2.006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico		Funcional: 0013.0392.0013
Referência:	Modalidade de Aplicação	Vínculo
292	33390000000000000000 - Aplicações Diretas	271570000000

## CLÁUSULA III – DAS CATEGORIAS E DOS PROJETOS DE AUDIOVISUAL

**3.1** Com o objetivo de estimular a diversidade, o desenvolvimento e a inovação na produção audiovisual em cada uma das 03 (três) categorias, serão apoiados projetos culturais individuais ou coletivos das tipologias abaixo descritas.

**3.1.1** A Categoria de **APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS** compreenderá a seguinte tipologia de projeto:

**I) Documentário:** Produção artística, via de regra um filme, não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade de âmbito local.

**II) Videoclipe:** Criação, produção e divulgação de vídeos musicais, geralmente para fins de promoção de artistas locais e músicas autorais.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**3.1.2** A categoria de **ACERVO DE AUDIOVISUAL** compreenderá a seguinte tipologia de projeto:

**I) Digitalização de acervo audiovisual local:** Realização de mapeamento, diagnóstico, arrolamento, catalogação, higienização para organização de bancos de dados de obras audiovisuais de todos os gêneros e seus materiais correlatos.

**3.1.3** A categoria de **APOIO A SALA DE CINEMA** compreenderá a seguinte tipologia de projeto:

**I) Apoio a salas de cinema independentes:** O Inciso II da LPG prevê suporte para reformas, restaurações, manutenção e operação de salas de cinema, incluindo a adaptação a protocolos sanitários relacionados à pandemia de covid-19. Para este edital, “salas de cinema” são definidas como espaços destinados, ainda que não exclusivamente, à exibição pública regular de obras audiovisuais, podendo também incluir a ampliação de outros espaços culturais existentes.

## CLÁUSULA IV – DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DOS PROJETOS CULTURAIS

**4.1** A distribuição dos recursos do Edital será dividida de acordo com a tipologia de projetos em cada uma das categorias mencionadas na cláusula acima, conforme quadro abaixo:

<b>4.2 CATEGORIA: APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAL</b>			
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Valor máximo por Projeto (R\$)	Total da Área
Documentário	1	R\$ 26.625,79	R\$ 26.625,79
Videoclipe	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b>			<b>R\$ 36.625,79</b>

<b>4.3 CATEGORIA: ACERVO AUDIOVISUAL</b>			
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Valor máximo por Projeto	Total da Área
Digitalização de Acervo Audiovisual Local	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

<b>4.4 CATEGORIA: APOIO A SALA DE CINEMA</b>			
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Valor máximo por Projeto	Total da Área
Apoio a salas de cinema independentes	2	R\$ 35.880,61	R\$ 71.761,22
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b>			<b>R\$ 71.761,22</b>

## **CLÁUSULA V – DO SALDO REMANESCENTE**

**5.1** Os recursos destinados a uma tipologia de projeto cultural, conforme disposto no quadro da cláusula quarta acima, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, serão remanejados, inicialmente, para contemplar projetos inscritos e qualificados dentro da mesma categoria e, se for o caso, para outra categoria, a ser deliberado em sessão plena pelo Conselho Municipal de Política Cultural, respeitada a ordem de classificação dos projetos qualificados na respectiva categoria, até atingir o montante de recursos investidos neste Edital;

## **CLÁUSULA VI – DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderá se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural ou instituição com domicílio ou sede no Município de Araranguá há pelo menos 01 (um) ano.

**6.2** Em regra, o agente cultural pode ser:

- I)** Pessoa física;
- II)** Microempreendedor Individual (MEI);
- III)** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Empresa de pequeno porte ou grande porte);
- IV)** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa);
- V)** Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

**6.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**6.4** Na hipótese de agente cultural que atue como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo X) e a representação será formalizada em Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.



**6.5** O proponente **NÃO PODERÁ** exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão concorrer ao presente Edital pessoas físicas ou jurídicas com e sem fins lucrativos, conforme o item 6.2 deste Edital, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural, com domicílio, sede e atividades culturais comprovadas no Município de Araranguá há no mínimo 01 ano (12 meses).

**7.2** Cada proponente pessoa física, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, coletivo ou grupo cultural sem CNPJ poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos culturais, porém, poderá obter apoio deste edital, para 1 (um) único projeto. Neste edital CPF e CNPJ serão considerados o mesmo agente cultural, se o representante legal deste, for aquele.

**7.3** É **VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**, relacionadas no item 6.2 deste Edital, na qualidade de proponentes que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento dos recursos e que venham a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;
- b)** sejam ou venham a ser membros do Conselho Municipal de Política Cultural, membros de comissões vinculadas ao fundo municipal de cultura ou servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araranguá;
- c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Araranguá, nos casos de terem atuado na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e/ou que vierem a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- d) sejam membros do poder legislativo municipal (vereadores), do poder judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do ministério público (promotor, procurador), do tribunal de contas (auditores e conselheiros);
- e) estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto ao município de recursos públicos anteriormente recebidos por meio de editais do município, como os editais de premiação nº 01 e nº 02/2020 da Lei Aldir Blanc, por exemplo.
- f) tenham ou venham a ter qualquer impedimento ou restrição junto à administração municipal, governo estadual e/ou federal, comprovado através das respectivas certidões.

**7.4** Quando se tratar de proponentes pessoa jurídica, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.3 acima.

**7.5** As vedações de que tratam as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 7.3 têm amparo legal na Lei 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, que disciplinam e orientam a implementação da Lei Paulo Gustavo nos municípios, estados e Distrito Federal.

**7.6** A vedação de que trata a alínea “b” do item 7.3 está amparada pelo Prejulgado 2233/2020 do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e por parecer jurídico do Município de Araranguá.

**7.7** Para fins de cumprimento da alínea “f” do item 7.3, a Prefeitura Municipal expedirá a Declaração de Regularidade de recursos anteriormente recebidos, após o resultado da 1ª Etapa, descrita na cláusula décima quarta.

**7.8** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea ‘a’ do item 7.3 desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIII – DAS INSCRIÇÕES**

**8.1** O **proponente**, para se inscrever, deverá realizar previamente seu cadastro através do Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá (<https://ararangua.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>) (tutorial anexo XII) durante o horário comercial (das 8h às 17h30min)





**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**8.2** As inscrições neste Edital são gratuitas e deverão ser realizadas via protocolo digital da Prefeitura Municipal de Araranguá, conforme o anexo XII, **em nome do proponente** (mesmo nome no protocolo e no projeto), no período de **18/09/2024 até as 23h59 de 17/10/2024**, com Assunto Departamento de Cultura, Subassunto Cultura e anexar digitalmente o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural de acordo com a personalidade jurídica (Anexo I-A ou Anexo I-B) e a documentação relacionada na cláusula nona, assim como os documentos específicos do projeto a ser proposto, conforme cláusula terceira deste Edital, se houver.

**8.3** Os arquivos devem ser em formato .PDF e não podem ter mais que 8MB cada.

**8.4** Em caso de mais de um protocolo do mesmo projeto inscrito, será considerado somente o último registrado no sistema da Prefeitura Municipal de Araranguá.

**8.5** Documentos que exigem assinatura podem ser assinados digitalmente pela plataforma gov.br ou escaneados após a assinatura de próprio punho.

## **CLÁUSULA IX – DOS PROJETOS CULTURAIS**

**9.1** O proponente deverá elaborar seu projeto de acordo com o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Anexo I e apresentar na justificativa, conforme a natureza do projeto, fundamentação teórica, demonstrando sua relevância e abrangência sociocultural, bem como o planejamento, a logística e o plano de divulgação para a execução do projeto e a disponibilização de seus resultados à sociedade, devendo observar na sua elaboração e execução os requisitos e documentos abaixo:

**9.1.1** Preencher devidamente o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Anexo I;

**9.1.2** As informações constantes do Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural deverão ser completas e objetivas, de modo que a Comissão de Análise Técnica possa ter noção clara da proposta durante o processo de avaliação;

**9.1.3** O projeto deverá conter indicação do público-alvo por faixa etária;

**9.1.4** Deverá, obrigatoriamente, ser anexado currículo e/ou portfólio artístico do proponente e de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto;

**9.1.5** O período de execução do projeto cultural poderá ocorrer em até 08 (meses) meses, compreendendo o período de 01 DE JANEIRO DE 2025 a 31 DE AGOSTO DE 2025;





**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 9.1.6** O projeto deverá ser executado, pelo menos, 70% (setenta por cento) no Município de Araranguá;
- 9.1.7** O proponente deverá identificar no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Cronograma de Desembolso, o período para repasse do apoio financeiro, devendo ser, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2024;
- 9.1.8** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme discriminado no quadro constante da cláusula quarta deste edital;
- 9.1.9** Deverão ser discriminadas na Planilha Orçamentária, constante do formulário de inscrição do projeto cultural, todas as despesas (serviços e/ou produtos) necessárias à realização do projeto cultural proposto, de acordo com os valores praticados no mercado;
- 9.1.10** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Avaliadora, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
- 9.1.11** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, se for o caso;
- 9.1.12** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Avaliadora, se, durante a análise, forem considerados não compatíveis com os preços praticados no mercado ou, ainda, considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;
- 9.1.13** Deverá ser anexada Carta de Anuência dos Profissionais envolvidos no projeto, conforme modelo Anexo II;
- 9.1.14** Deverá ser anexada Carta de Anuência do Local de Execução do projeto, conforme modelo Anexo III;
- 9.1.15** Projetos executados em unidades escolares: deverá ser solicitada Carta de Anuência à Secretaria de Educação Municipal/Estadual ou Instituição Privada, devidamente assinada e carimbada;
- 9.1.16** Nos demais casos, solicitar ao órgão/instituição onde o projeto será realizado, devidamente assinada e carimbada;



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**9.1.17** Para projetos que têm por finalidade a realização de oficinas/workshops ou a serem executados em escolas deverá, obrigatoriamente, ser anexado Plano de Trabalho, contendo a metodologia a ser aplicada;

**9.1.18** É obrigatória a apresentação dos documentos específicos relacionados à categoria e/ou tipologia de projeto cultural, conforme cláusula terceira deste Edital.

**9.1.19** O projeto deverá contemplar medidas de acessibilidade, em conformidade com a cláusula décima primeira deste Edital;

**9.1.20** O projeto deverá oferecer contrapartida sociocultural, em conformidade com a cláusula décima segunda deste Edital;

**9.1.21** As despesas com divulgação de todos os serviços e/ou materiais produzidos para o projeto não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

**9.1.22** É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – Minc, brasão do Município de Araranguá – Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Araranguá nos materiais de divulgação como apoiadores do projeto, bem como a menção do apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação, conforme o manual de identidade visual, disponível junto com os anexos deste edital;

**9.1.23** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade a serem disponibilizados quando da execução do projeto.

**9.1.24** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**9.1.25** No caso do projeto implicar a cessão de Direitos Autorais, deverá ser anexada a declaração de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;

**9.1.26** O Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural e os demais documentos exigidos neste Edital, NÃO poderão ser apresentados de forma manuscrita;

**9.1.27** É permitida a complementação de recursos para execução do projeto, através de apoio/parcerias em outras instâncias, devendo constar esta informação no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural;



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**9.1.28** Não poderão concorrer projetos com o mesmo teor e programação contemplados em editais municipais anteriores.

**9.1.29** O proponente deverá anexar os documentos inerentes a execução do seu projeto, bem como anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação de mérito artístico-cultural;

**9.1.30** Para concorrer à pontuação extra, o proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, devendo anexar a Autodeclaração Étnico-racial, conforme modelo – Anexo VII deste Edital;

**9.1.31** O proponente deverá observar os princípios da desconcentração, descentralização e democratização dos recursos investidos na execução do seu projeto;

**9.1.32** O proponente é o responsável legal pelo envio de todos os documentos inerentes ao projeto cultural, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do projeto e pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de divulgação e comunicação da Prefeitura de Araranguá.

## **CLÁUSULA X – DAS COTAS**

**10.1** Pelo número limitado de projetos por categoria, será considerada somente Ampla Concorrência. Entretanto, projetos que envolvam profissionais dos grupos Mulheres, Negros, Indígenas, Quilombolas, LGBTQIAPN+ e PCDs terão pontuação extra na avaliação dos projetos.

**10.2** Para concorrer à pontuação extra, os agentes culturais e/ou profissionais envolvidos deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII deste Edital;

**10.3** Verificada a necessidade pela Comissão Documental referente à autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a)** Procedimento de heteroidentificação;
- b)** Solicitação de carta consubstanciada;
- c)** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras ou indígenas.



**10.4** Pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer à pontuação extra, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- b) Possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e,
- c) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**10.5** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos incisos acima.

## **CLÁUSULA XI – DA ACESSIBILIDADE**

**11.1** Os projetos devem adotar, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas à participação de consultores e colaboradores com deficiência e à representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11.3** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos, se for o caso, nos custos do projeto, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total do projeto.

**11.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projeto cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**11.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

## **CLÁUSULA XII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**12.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida social, as seguintes medidas:

- I) Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:



- a) a alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou privadas que tenham estudantes selecionados pelo programa universidade para todos – Prouni;
  - b) a profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
  - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
- II) Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

### **CLÁUSULA XIII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

**13.1** O processo de seleção dos projetos culturais inscritos neste edital correrá em 3 (três) etapas:

- 1º ETAPA – Análise de Mérito Artístico – Cultural;
- 2º ETAPA – Habilitação;
- 3º ETAPA – Homologação dos Projetos Culturais – 1º e 2º fase

### **CLÁUSULA XIV – 1ª ETAPA – ANÁLISE DO MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL**

**14.1** A Análise de Mérito Artístico-Cultural dos projetos inscritos neste Edital será realizada por profissionais, denominados **PARECERISTAS**, com notório saber nas áreas culturais descritas na cláusula terceira deste Edital.

**14.1.1** A Administração Municipal realizará procedimento licitatório para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, para análise e emissão de parecer técnico descritivo de mérito artístico-cultural dos projetos inscritos neste Edital, que selecionará os profissionais, denominados pareceristas, com notório saber nas áreas culturais descritas na cláusula terceira deste Edital;

**14.1.2** A avaliação dos projetos será feita por mínimo 02 (dois) PARECERISTAS, que integrarão a Comissão de Análise Técnica.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**14.2** Para a análise de Mérito Artístico-Cultural dos projetos culturais e emissão de Parecer Técnico Descritivo, os PARECERISTAS deverão observar os critérios de avaliação e a respectiva pontuação, conforme quadro constante do item 15.1 desta cláusula e as condições abaixo:

- a) Os PARECERISTAS deverão analisar o projeto cultural proposto e avaliá-lo, considerando a Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG), o Decreto 11.525/2023 que regulamentou a LPG e as condições e exigências deste Edital e seus anexos
- b) Os PARECERISTAS deverão preencher devidamente a Ficha de Análise Técnica, devendo, obrigatoriamente, constar todas as informações solicitadas na mesma;
- c) Deverá ser exarado Parecer Técnico Descritivo e a respectiva ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO de cada um dos projetos culturais;
- d) O Parecer Técnico Descritivo deverá ser claro e objetivo, identificando as razões pelas quais o projeto foi considerado qualificado ou não à aprovação;
- e) Todos os PARECERISTAS da Comissão de Análise Técnica deverão assinar o Parecer Técnico Descritivo;
- f) No caso do projeto não alcançar a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, é imprescindível que a Comissão de Análise Técnica descreva todos os motivos que levaram à desqualificação do projeto cultural, destacando as principais deficiências no projeto apresentado.
- g) A Comissão de Análise Técnica poderá, se julgar pertinente, fazer adequações ao projeto, inclusive de ordem financeira, neste caso desde que não ultrapasse o valor de desembolso previsto no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto;
- h) Poderá a Comissão de Análise Técnica fazer diligência, ao Departamento de Cultura, acerca de informações, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise do projeto, bem como para a emissão do respectivo Parecer Técnico Descritivo, desde que sejam de ordem estritamente vinculadas à execução do projeto cultural, não sendo permitido solicitar informações referente ao proponente e aos demais profissionais envolvidos no projeto;
- i) As diligências deverão ser feitas, formalmente, a servidor do Departamento de Cultura designado para acompanhar os trabalhos;





- j)** A ausência de identificação, assim como a ausência de documentos e informações obrigatórios, relacionados na cláusula nona deste Edital, acarretará o INDEFERIMENTO do projeto;
- k)** A Comissão de Análise Técnica deverá emitir RELATÓRIO com os projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação por categoria cultural, respeitando a tipologia de projetos conforme a cláusula terceira deste Edital, devendo o mesmo ser assinado por todos os pareceristas da comissão.
- l)** Deverá, ainda, a Comissão de Análise Técnica emitir RELATÓRIO com os projetos não qualificados em cada uma das categorias culturais descritas na cláusula terceira deste Edital, devendo o mesmo ser assinado por todos os pareceristas da comissão;
- m)** Os Relatórios da Comissão de Análise Técnica serão recebidos por servidor do Departamento de Cultura, designado para acompanhar os trabalhos.
- n)** O Conselho Municipal de Política Cultural se reunirá em Sessão Plenária para apreciação do Relatório com os projetos qualificados e não qualificados na 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico Cultural.
- o)** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar às Comissões esclarecimentos sobre o parecer, a fim de que sejam tomadas as correções formais necessárias, fixando prazo para atendimento à solicitação.
- p)** Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural.
- q)** Ocorrendo o empate, o CMPC deliberará sobre o projeto a ser contemplado de acordo com a ordem dos critérios de desempate constante do item 15.1.1 deste Edital, asseguradas as ações afirmativas.
- r)** O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá RESOLUÇÃO com a relação dos projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação e dos projetos não qualificados por categoria cultural da 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico Cultural, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no site da Prefeitura de Araranguá.

## CLÁUSULA XV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**15.1** Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, a Comissão de Análise Técnica deverá utilizar para análise de mérito artístico-cultural dos projetos, os critérios e a pontuação constante do quadro abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		0 a 5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		0 a 5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – Relevância artístico e cultural do projeto		0 a 15
VIII – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
IX – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 10
X – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 10
<b>Pontos extras</b> O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado? (Pontos extras)	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>		<b>110</b>

**15.1.1** Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural; no caso de empate, **será adotado como primeiro critério de desempate** aquele que obtiver a melhor pontuação nos Pontos Extras; o segundo critério de desempate será o inciso VII; o terceiro

critério será o inciso VIII; o quarto critério será o inciso IX e, persistindo o empate, o critério final será o inciso X do quadro acima.

## **CLÁUSULA XVI – 2ª ETAPA – HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES**

**16.1** Os proponentes dos projetos QUALIFICADOS, constantes da Resolução do CMPC com a relação dos projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação e dos projetos não qualificados por categoria cultural da 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico Cultural, terão prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação, para entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da 2ª Etapa, constantes da cláusula décima segunda deste Edital, através do setor de protocolo da Prefeitura de Araranguá.

**16.2** Somente serão recebidos os documentos dos proponentes que tiverem seus projetos contemplados na primeira etapa;

**16.3** O Envelope com os Documentos de Habilitação, devidamente lacrado, deverá estar identificado, conforme modelo de etiqueta abaixo (Anexo IX):

<p style="text-align: center;"><b>EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2024 – AUDIOVISUAL CULTURA VIVA</b></p> <p style="text-align: center;">Conselho Municipal de política Cultural Departamento de Cultura Prefeitura de Araranguá <b>DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>PROPONENTE:</b> _____</p> <p><b>CPF/CNPJ:</b> _____</p> <p><b>NOME DO PROJETO:</b> _____</p> <p><b>CATEGORIA CULTURAL:</b> _____</p> <p><b>ÁREA CULTURAL:</b> _____</p>
--

**16.4** Deverão constar no envelope, obrigatoriamente, de acordo com a personalidade do proponente – Pessoa Física ou Jurídica, todos os Documentos de Habilitação abaixo relacionados:

### **16.4.1 PESSOA FÍSICA:**

- I)** Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada (ANEXO IV);



**II) Cópia (frente e verso) de Documento de Identificação Civil com foto (RG com CPF ou CNH);**

**III) Comprovação de Domicílio do Proponente, há no mínimo 01 (um) ano, no Município de Araranguá/SC, devendo ser feita através de um dos documentos abaixo:**

**a) Cópia de faturas ou extrato de energia elétrica, água, telefone ou contrato de aluguel em nome do proponente, devendo apresentar no mínimo 2 (dois) comprovantes, sendo um do segundo semestre de 2024 e o outro de 12 meses antes (caso o comprovante esteja em nome do cônjuge, deverá ser anexada cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável), ou**

**b) Declaração de Domicílio assinada por 2 (duas) pessoas, exceto parentes de até 2º grau, conforme Anexo VI;**

**IV) Certidão Negativa de Débitos Municipal, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou solicitada no setor de Protocolo da Prefeitura de Araranguá;**

**V) Certidão Negativa de Débitos Estadual, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: Certidão Negativa de Débitos Estadual;**

**VI) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; [e],**

**VII) DART-SC – Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências, obtido em: Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências - DART-SC ou *printscreen* da tela que comprove a ausência de cadastro.**

**VIII) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo VII), devidamente preenchida e assinada, no caso de concorrer à pontuação extra.**

#### **16.4.2 PESSOA JURÍDICA:**

**I) Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada (ANEXO V);**

**II) Cópia do CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovando situação ATIVA;**



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**III)** Cópia do Estatuto Social e suas Alterações, conforme alterações exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, devidamente registrados em Cartório competente;

**IV)** Cópia autenticada da Ata da última Assembleia, que elegeu a atual diretoria e período de mandato, registrada em Cartório competente;

**V)** Cópia (frente e verso) de Documento de Identificação Civil com foto (RG com CPF ou CNH);

**VI)** Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

**VII)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Municipais](#) ou, solicitada no setor de Protocolo da Prefeitura de Araranguá;

**VIII)** Certidão Negativa de Débitos Estadual, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Estadual](#);

**IX)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União](#);

**X)** Prova de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: [Prova de Regularidade do FGTS](#);

**XI)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação), obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);

**XII)** DART-SC – Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências, obtido em: [Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências - DART-SC](#) ou *printscreen* da tela que comprove a ausência de cadastro.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**16.5** Terão os mesmos efeitos que as Certidão Negativas ou Certidão de Regularidade as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade (considerando-se o prazo de habilitação) emitida pelo respectivo órgão

**16.6** A ausência de assinaturas nos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

**16.7** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem acima.

**16.8** Os envelopes com os Documentos de Habilitação dos Proponentes serão submetidos à Comissão de Habilitação composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos e nomeados em plenária do CMPC;

**16.9** Caberá à Comissão de Habilitação a verificação do atendimento à documentação exigida neste Edital, de acordo com a personalidade do proponente – Pessoa Física ou Jurídica;

**16.10** A Comissão de Habilitação poderá diligenciar, através do Departamento de Cultura, junto ao proponente, acerca dos documentos apresentados, tendo o proponente 24 horas para solucionar o que for solicitado.

**16.11** A ausência de identificação do envelope, a ausência de qualquer documento que dele deveria constar (conforme a personalidade do proponente), a ausência de assinaturas onde exigidas, a ausência de legibilidade e/ou a presença de rasuras ou emendas de qualquer natureza, após o prazo de diligência, poderão acarretar o INDEFERIMENTO do proponente.

**16.12** A Comissão de Habilitação relacionará em ficha própria os proponentes não habilitados e os proponentes habilitados (com as devidas fundamentações) na 2ª etapa, e encaminhará para apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural a ata circunstanciada.

## **CLÁUSULA XVII – 3ª ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS PELO CMPC**

**17.1** Constará no Relatório de Homologação dos projetos, enviado para o CMPC: nome do proponente, nome do projeto, período de execução, valor do projeto, público-alvo, parecer técnico descritivo e a respectiva classificação;

**17.2** O Conselho Municipal de Política Cultural não deliberará sobre as decisões da Comissão de Habilitação.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**17.3** O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá Resolução com a relação dos projetos qualificados e habilitados, relacionando-os por ordem de classificação em cada categoria cultural que, após o prazo de interposição de recursos, será encaminhada ao Prefeito para Homologação do RESULTADO FINAL por meio Decreto, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, no site.

**17.4** Os proponentes dos PROJETOS CONTEMPLADOS com recursos deste Edital deverão comparecer no Departamento de Cultura, conforme prazo de convocação estabelecido no Decreto para a assinatura do Termo de Execução Cultural;

**17.5** O proponente que for contemplado neste Edital, **NÃO** poderá ser contemplado no Edital de Fomento Cultural nº 02/2024 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva.

## **CLÁUSULA XVIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**18.1** Os proponentes poderão interpor **recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação das Resoluções do CMPC, aos resultados da Primeira e Segunda Etapas, descritas na cláusula décima terceira deste edital.

**18.2** As interposições de recursos deverão ser realizados via protocolo digital da Prefeitura Municipal de Araranguá em nome do proponente (mesmo nome no protocolo e no projeto). É imprescindível seguir as orientações do Anexo XII e anexar, além do recurso, todos os documentos que o proponente considerar necessários.

**18.3** A interposição de recurso deverá identificar para qual Etapa se refere o recurso (1ª Etapa, Análise do Mérito Artístico Cultural ou 2ª Etapa, Habilitação dos Proponentes) e os pontos com os quais o proponente não concorda, constantes do respectivo Decreto.

**18.4** O proponente poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas, não sendo permitido, em hipótese alguma, a complementação de documentos ou informações exigidas na cláusula terceira e cláusula nona deste Edital.

**18.5** A Comissão de Análise Técnica e/ou a Comissão de Habilitação emitirão pareceres conclusivos relativos às interposições de recursos, que serão encaminhados para apreciação do CMPC, sem que este delibere sobre as decisões daquele;

**18.6** Havendo o deferimento da interposição de recurso, o projeto será incluído na respectiva Etapa, podendo o mesmo ser beneficiado com recursos deste Edital, verificada a ordem de classificação do projeto na respectiva categoria cultural.





**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**18.7** O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá RESOLUÇÃO com o resultado das interposições de recurso, que para publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC, no site da Prefeitura de Araranguá.

## **CLÁUSULA XIX – DO RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO**

**19.1** Após a publicação do DECRETO, com o RESULTADO FINAL dos Projetos Contemplados, os proponentes deverão comparecer no Departamento de Cultura, conforme prazo estabelecido para assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo o repasse feito até a data de 31 de dezembro de 2024.

**19.1.1** O proponente terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação do Decreto, para proceder a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Anexo X) junto ao Departamento de Cultura;

**19.1.2** O comparecimento para assinatura do contrato é de total responsabilidade do proponente;

**19.1.3** O NÃO comparecimento para assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido implica a pena de perda do apoio financeiro e convocação do subsequente na lista de classificação, salvo em caso fortuito ou força maior.

**19.2** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**19.3** Para recebimento dos recursos, o proponente deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública (preferencialmente, isenta de tarifas bancárias) ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**19.4** Os pagamentos dos serviços ou produtos contratados e/ou adquiridos para execução do projeto cultural deverão, obrigatoriamente, ser realizados por meio de transferência bancária ou Pix a partir desta conta, sendo considerados, para efeitos de quitação dos pagamentos, os respectivos comprovantes de transferência.

## **CLÁUSULA XX – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**20.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados e a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.2** A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto**, conforme cronograma de execução informado no projeto cultural contemplado neste Edital.

**20.3** Os proponentes deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob sua guarda a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira, assim como quaisquer outros documentos que comprovem a execução do projeto contemplado.

**20.4** A Prestação de Contas do projeto cultural deverá, obrigatoriamente, ser feita de duas formas: Relatório de Execução do projeto e Relatório de Execução Financeira.

**20.4.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto tem por finalidade comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em conformidade com o projeto contemplado, devendo ser feita por meio de Carta/Ofício ao CMPC com as informações e documentos abaixo:

- a) data e local das atividades realizadas;
- b) público-alvo e número de pessoas atingidas;
- c) registros dos resultados em CD ou DVD e/ou fotos da execução do projeto;
- d) materiais de divulgação (cartaz, flyer, convite etc.), pelo menos um exemplar de cada, que comprovem a divulgação e o apoio financeiro recebido;
- e) releases jornalísticos, clipagens e documentos que comprovem a execução do projeto;
- f) para cursos e/ou oficinas, anexar o Plano Pedagógico e cópia da lista de presença assinada pelos participantes com nome completo e nº RG/CPG, contendo a data e o local do evento;
- g) a comprovação da contrapartida social deverá ser feita através de uma das opções a seguir:
  - declaração devidamente assinada pelo responsável legal da instituição, contendo o objeto da contrapartida social, a quantidade e/ou o local, no caso de apresentações artístico-culturais; ou,



- mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo o registro da atividade ou das atividades realizadas;

- Registros fotográficos da atividade ou das atividades realizadas;

**h)** no caso do projeto resultar num produto deverá ser incluído pelo menos 1 (um) exemplar do produto final (livro, CD, DVD, etc.);

**i)** a comprovação das medidas de acessibilidade deverá ser feita por meio de mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo imagens ou gravações das medidas utilizadas para as pessoas com deficiências ou por meio de fotos ou materiais impressos.

**20.4.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:** A prestação de informações em Relatório de Execução Financeira tem por finalidade comprovar que os recursos foram aplicados conforme o projeto apresentado e aprovado, ou com as devidas justificativas de devendo ser feita por meio de Carta/Ofício ao CMPC com as informações e documentos abaixo:

**a)** planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços e/ou produtos contratados ou adquiridos e a respectiva quantidade, valor unitário e valor total, conforme a cláusula oitava deste edital;

**b)** cópia das notas fiscais/recibos de todos os pagamentos feitos em função dos serviços e materiais contratados/adquiridos para a execução do projeto;

**c)** as notas fiscais deverão conter data de emissão de acordo com o cronograma de execução do projeto cultural;

**d)** comprovantes dos pagamentos realizados como: comprovante do *pix* e/ou transferência bancária;

**e)** extrato bancário com o saldo inicial, datado do recebimento do recurso com a movimentação financeira até a conclusão dos pagamentos, com saldo “ZERO”.

**20.5** A Prestação de Contas do projeto cultural contemplado deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural, em ENVELOPE LACRADO, contendo os relatórios e os documentos relacionados na cláusula décima sexta deste Edital, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá, em nome do proponente, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, exceto sábados, domingos e feriados, localizado na rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro – Araranguá/SC.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**20.6** Para fins de encaminhamento e identificação da Prestação de Contas, o proponente deverá utilizar o modelo de etiqueta conforme o Anexo XI, deste Edital.

**20.7** Será instituída Comissão de Prestação de Contas composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo plenário e nomeados através de RESOLUÇÃO do CMPC.

**20.8** A Comissão fará a análise prévia das Prestações de Contas dos proponentes e, poderá, se considerar necessário, fazer diligências para solicitar documentos complementares, inclusive aqueles obrigatórios exigidos no item 16.4.1 e 16.4.2 desta cláusula ou, no caso de denúncia objetivamente formalizada, com a finalidade única de verificar a execução integral do projeto contemplado.

**20.9** Concluídos os trabalhos, as prestações de contas serão encaminhadas à Comissão de Monitoramento – Administração Municipal, que fará a análise minuciosa do atendimento às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

**20.10** Poderá a Comissão de Monitoramento também realizar diligências em caso de divergências, dúvidas ou eventual denúncia objetivamente formalizada.

**20.11** O não atendimento às condições e exigências da Prestação de Contas acarretará o indeferimento do mesmo, ficando o proponente impedido de concorrer a Editais futuros e de receber recursos financeiros oriundos do município de Araranguá, sob pena de devolver os recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A Prefeitura de Araranguá, o Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural não se responsabilizam por irregularidades no que se refere aos direitos autorais e ao uso indevido de imagens nos projetos culturais contemplados, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente;

**20.2** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Araranguá-SC de qualquer responsabilidade civil ou penal;



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**20.3** Os proponentes que apresentarem documentos ou declarações falsas/inverídicas terão seus projetos indeferidos, ficando impedidos, na qualidade de proponentes ou de prestadores de serviços, ao recebimento de recursos do Município de Araranguá.

**20.4** Os recursos, se já repassados, terão que ser devolvidos à Administração Municipal;

**20.5** É vedado aos servidores do Departamento de Cultura e aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural fazer prévia análise e considerações sobre os projetos inscritos neste Edital;

**20.6** O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural contemplado serão realizados pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural;

**20.7** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, devendo os mesmos ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Araranguá e nas mídias sociais oficiais;

**20.8** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

**20.9** A inscrição implica o conhecimento e tácita concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 que regulamentam a implementação da Lei Paulo Gustavo;

**20.10** O proponente que for contemplado neste Edital NÃO poderá ser contemplado no Edital de Fomento Cultural nº 02/2024 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva.

**20.11** Os casos omissos que porventura vierem a surgir ficarão a cargo do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural e, se necessário, da Procuradoria do Município.

**20.12** O não cumprimento às regras e normas deste Edital implica o indeferimento do projeto;

**20.13** A Administração Municipal, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, poderá alterar o presente Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para inscrição de propostas.

**20.14** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC e o Edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal Edital de Fomento Cultural 01/2024 - Audiovisual - Cultura Viva.



**PREFEITURA DE ARARANGUÁ**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Departamento Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**20.15** Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital poderão ser obtidas na sede do Departamento de Cultura de Araranguá de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e 14h às 17h, ou pelo telefone whatsapp (48) 3903-1881, ou ainda pelo e-mail [cultura1@ararangua.sc.gov.br](mailto:cultura1@ararangua.sc.gov.br).

**20.16** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes do Projeto Cultural, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fica eleito o foro da Comarca Araranguá-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital de Fomento Cultural.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM/SC), em **Jornal de Circulação** Local, afixado em local de costume da PREFEITURA DE ARARANGUÁ e DEPARTAMENTO DE CULTURA, e disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de Araranguá.

Araranguá (SC), 18 de setembro de 2024.

César Antônio Cesa

Prefeito Municipal